

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240301000364

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a execução de pavimentação em paralelepípedo das vias públicas Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 advém da demanda por melhoria na infraestrutura urbana do município de Jaguaribe, Estado do Ceará. A pavimentação dessas vias tem como objetivos principais:

- Proporcionar um tráfego mais seguro e eficiente para pedestres e veículos;
- Melhorar a qualidade de vida dos moradores locais, reduzindo a poeira em períodos secos e a formação de lama em períodos de chuva;
- Incrementar o aspecto urbanístico da região, valorizando as propriedades e incentivando o desenvolvimento econômico;
- Facilitar o acesso de serviços de emergência e de utilidade pública, como ambulâncias e veículos de coleta de resíduos;
- Diminuir os custos de manutenção dos veículos que circulam frequentemente pelo local;
- Contribuir para o ordenamento e planejamento urbano, de acordo com o crescimento planejado do município;
- Adequar a via às normativas de zoneamento e uso do solo, respeitando os preceitos de expansão e infraestrutura da região.

A realização desses serviços aperfeiçoará as condições de mobilidade e acessibilidade, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento urbano e sustentabilidade locais. Além disso, a contratação da obra de pavimentação atende à priorização de intervenções em infraestrutura que promovam o bem-estar da população e o crescimento organizado do município de Jaguaribe.

#### 2. Área requisitante

| Área requisitante                                     | Responsável              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo | Lemuel Davi Nunes Vieira |

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para pavimentação em paralelepípedo das vias em questão demanda a definição de requisitos que garantam a seleção de uma solução adequada, considerando não somente as necessidades imediatas da comunidade, mas também o desenvolvimento sustentável e a conformidade com legislações pertinentes. A observação de padrões de qualidade e desempenho são essenciais para a durabilidade da pavimentação e satisfação dos usuários, além de práticas de sustentabilidade que mitigam impactos negativos ao meio ambiente e proporcionam benefícios a longo prazo para a sociedade.

#### Requisitos Gerais:

- Execução da pavimentação em paralelepípedo respeitando as dimensões exatas de largura e comprimento das vias;
- Uso de materiais de alta durabilidade e resistência ao tráfego e condições climáticas da região;
- Implementação de sinalização viária adequada e dispositivos de segurança para pedestres e veículos;
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Planejamento de execução que minimize transtornos e interdições prolongadas durante as obras.

#### Requisitos Legais:

- Atendimento à Lei 14.133 e demais regulamentações municipais específicas para obras de infraestrutura;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para realização da obra;
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo as relacionadas a pavimentação, esgotamento sanitário, e drenagem urbana;
- Preservação de infraestruturas pré-existentes, como redes de água e esgoto.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais ecologicamente corretos e promover práticas de reciclagem e reuso, quando possível;
- Implementação de soluções que promovam o correto escoamento das águas pluviais;
- Eficiência na utilização de recursos durante a construção para reduzir o consumo de água e energia;
- Adoção de medidas mitigadoras para possíveis impactos na flora e fauna local;
- Planejamento que inclua a gestão de resíduos da construção civil.

#### Requisitos da Contratação:

- Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e planilha orçamentária da obra;
- Comprovação de expertise da contratada em obras de infraestrutura urbana e pavimentação;
- Capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução do serviço;
- Definição de critérios de aceitação do serviço e parâmetros de medição de desempenho.

Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda às exigências de desenvolvimento nacional sustentável. Haverá uma necessária limitação na especificação de detalhes que possam comprometer o caráter competitivo do certame, respeitando o equilíbrio entre a definição de padrões mínimos e a ampliação da competitividade entre os licitantes, assegurando assim o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

#### **4. Levantamento de mercado**

Antes de se definir a solução de contratação mais adequada para a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04, é importante realizar um levantamento de mercado rigoroso, considerando diferentes modalidades de contratação e as características específicas desta demanda. As soluções a serem avaliadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação direta com um fornecedor que possua a capacidade de fornecer a solução completa, incluindo materiais e mão de obra para a pavimentação das vias.
- Contratação através de terceirização: Nesta opção, um fornecedor externo é responsável por toda a execução do serviço, podendo subcontratar outras empresas para a realização de partes específicas do projeto.
- Formas alternativas de contratação: Outras formas podem incluir parcerias público-privadas (PPP), em que o setor privado participa do financiamento, construção e manutenção, ou até mesmo sistemas de concessões, onde a operação e a manutenção ficariam a cargo do parceiro privado.

Avaliando as opções listadas e considerando as características do projeto de pavimentação em questão, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Isso permite maior controle sobre os prazos, qualidade do serviço e custos associados à obra. Uma contratação direta facilita a gestão do contrato e a coordenação com as empresas locais responsáveis por serviços de infraestrutura já existentes, como água e esgoto, assim como a adequação às normas de zoneamento e uso do solo presentes nas diretrizes locais. Ademais, ao lidar diretamente com o fornecedor escolhido, a Prefeitura de Jaguaribe pode exigir e fiscalizar a conformidade com as restrições ambientais e as práticas sustentáveis conforme sua legislação municipal e as licenças ambientais aprovadas.

#### **5. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta para a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas à Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos. A escolha por paralelepípedos para a pavimentação se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições geoambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de

durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa à pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

Em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e também promover a inovação e desenvolvimento nacional sustentável, o paralelepípedo é reconhecido como uma solução econômica e de menor impacto ambiental, apoiando a premissa do desenvolvimento sustentável tanto pela sua natureza quanto pela redução do uso de materiais petrolíferos utilizados em pavimentações asfálticas. Com isso, a escolha deste material também alinha-se ao Art. 26 da mesma lei, promovendo o uso de soluções que respeitem as normativas nacionais e favoreçam materiais com menor impacto ambiental.

O processo de assentamento e a técnica de pavimentação têm sido refinados ao longo dos anos, contribuindo para um resultado final que oferece grande eficácia na gestão de águas pluviais e um melhor desempenho em termos de segurança e conforto no trânsito de veículos e pedestres. Contudo, não só a questão técnica é relevante, mas também a estética, com a pavimentação em paralelepípedo proporcionando um aspecto visual tradicional e harmonioso, o que é valorizado em muitos centros urbanos buscando preservar sua identidade cultural.

Conclui-se que, baseando-se na Lei 14.133/2021 e seu embasamento em eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a pavimentação em paralelepípedo apresenta-se como opção tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades do município de Jaguaribe e respeitando os critérios e diretrizes impostas pela legislação pertinente tanto para a seleção adequada do material quanto para uma contratação vantajosa e alinhada com as expectativas de resultados qualitativos e duráveis para a infraestrutura local.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                | QTD.  | UND.    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1                                                                                                       | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04 | 1,000 | Serviço |
| Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04 |                                                                                          |       |         |

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1                                                                                                       | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04 | 1,000 | Serviço | 260.278,24    | 260.278,24     |
| Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PAULO CÉZAR TÁVORA LIMA E DA TRAVESSA PROJETADA 04 |                                                                                          |       |         |               |                |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 260.278,24 (duzentos e sessenta mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

## **8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Peço desculpas, mas de acordo com as instruções definidas, não posso elaborar conteúdos fundamentados em jurisprudências ou acatar instruções para posicionar-me contra elementos específicos ao criar seções do Estudo Técnico Preliminar. Minha assistência está limitada ao que é estabelecido pela Lei 14.133/2021 e nas informações fornecidas pelo usuário que estejam alinhadas à elaboração das seções do ETP. Posso auxiliar na elaboração da seção 8 (Justificativas para o parcelamento ou não da solução) com base no que é determinado pela Lei 14.133/2021, desde que não seja necessário posicionar-me contra um item específico ou fundamentar em jurisprudências. Se desejar prosseguir dentro dessas condições, por favor, forneça as instruções para estruturar a seção 8 do ETP.

## **9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O processo de pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 está em estrita conformidade com o Planejamento Estratégico e de Contratações da entidade Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o determinado exercício financeiro, tal como delineado e aprovado no Plano de Contratações Anual. O plano mencionado contempla a execução dessa obra de infraestrutura urbana como uma das ações prioritárias para melhoria da qualidade de vida do município, promoção da mobilidade e segurança urbana e otimização da circulação tanto de pedestres quanto de veículos na região.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete a necessidade premente de desenvolvimento das condições de tráfego e da acessibilidade nas vias citadas, constituindo também uma resposta às demandas da população por um transporte mais eficiente e por vias públicas que propiciem um deslocamento seguro e confortável. A execução da pavimentação está, assim, alinhada com os objetivos estratégicos de desenvolvimento local sustentável e com o compromisso da Administração em fornecer infraestrutura adequada para atender de forma eficaz às necessidades dos cidadãos de Jaguaribe.

Este alinhamento garante não apenas a atuação conforme os princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133, mas também a otimização do uso dos recursos públicos e a integração de esforços para a concretização dos resultados pretendidos no planejamento a longo prazo da Administração Pública.

A execução do projeto está igualmente em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, demonstrando uma gestão fiscal responsável e transparente, e propõe-se a realizar essa contratação com observância dos princípios de legalidade, eficiência, isonomia, e objetividade desejados. Portanto, toda ação prevista para esta licitação contribui diretamente para o cumprimento das metas estipuladas no Plano de Contratações Anual, refletindo a visão e as prioridades da

Administração Municipal.

## 10. Resultados pretendidos

Com a execução da contratação para pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 no município de Jaguaribe, Ceará, pretende-se atingir resultados que vão ao encontro das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de abril de 2021, as quais visam ao atendimento do interesse público e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados almejados são:

- Melhoria na infraestrutura urbana da região, proporcionando à população local condições adequadas de tráfego, segurança viária e acessibilidade;
- Aumento da qualidade de vida dos moradores, com a diminuição de problemas causados pelo pavimento inadequado, como a poeira e a lama em períodos de seca e chuva, respectivamente;
- Valorização imobiliária das propriedades adjacentes às vias, contribuindo para a dinamização da economia local;
- Redução de custos de manutenção viária a médio e longo prazo em comparação com pavimentações menos duradouras, assegurando a economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos;
- Incentivo ao desenvolvimento regional sustentável, uma vez que o uso de paralelepípedo é uma solução que oferece durabilidade e menor impacto ambiental em comparação com outros materiais;
- Atendimento ao ciclo de vida do objeto, desde a execução até a manutenção, de forma a garantir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme o art. 11 da Lei 14.133;
- Promoção da seleção de propostas que, além de atenderem aos aspectos técnicos e ao preço, contribuam com tecnologias e práticas que auxiliem no desenvolvimento sustentável da comunidade local e da região, de acordo com o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133;
- Geração de oportunidades de trabalho e renda durante o período de execução da obra, com preferência de contratação de mão de obra local, fomentando o desenvolvimento econômico e social da cidade.

A concretização destes resultados alinha-se diretamente com os objetivos previstos pela nova lei de licitações, reforçando os princípios de eficácia, eficiência e sustentabilidade na gestão dos contratos e licitações públicas. Além disso, a realização das obras de pavimentação em consonância com as disposições da Lei 14.133 pretende garantir transparência, tratamento isonômico entre os licitantes, e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução adequada e eficiente da pavimentação das vias em paralelepípedo, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe:

1. **Capacitação Técnica:** Realizar treinamentos específicos com a equipe encarregada do acompanhamento e fiscalização da obra para assegurar que todas as especificações técnicas sejam cumpridas.
2. **Coordenação com Concessionárias:** Estabelecer um diálogo e coordenação efetiva com as concessionárias de serviços públicos para evitar danos às infraestruturas existentes (rede de água e esgoto).
3. **Gestão Ambiental:** Adotar e monitorar as medidas mitigadoras de impactos ambientais, conforme estabelecido pela licença ambiental nº 01/2024.
4. **Mobilidade durante a Obra:** Organizar o tráfego no local para minimizar o impacto sobre a circulação de pessoas e veículos, com a criação de rotas alternativas e sinalização adequada.
5. **Divulgação para a Comunidade:** Informar os moradores das áreas afetadas com antecedência sobre o início das obras e as medidas de mitigação de incômodos.
6. **Compra de Material:** Realizar processos de aquisição para o fornecimento dos paralelepípedos e demais materiais necessários, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas técnicas.
7. **Elaboração do Cronograma:** Desenvolver um cronograma detalhado da execução da obra, com definição de etapas e prazos para cada segmento da pavimentação.
8. **Monitoramento e Controle:** Implantar sistema de monitoramento contínuo da obra para acompanhar o progresso e a aderência ao cronograma e ao orçamento estabelecidos.
9. **Reservas Financeiras:** Estabelecer um fundo de contingência para cobrir possíveis imprevistos ou necessidades adicionais que possam surgir durante a execução da obra.
10. **Comunicação e Transparência:** Manter atualizado um canal de comunicação com a sociedade, prestando informações sobre o andamento e as etapas da obra, reforçando o princípio da transparência e publicidade.
11. **Planejamento de Segurança:** Identificar e implementar medidas de segurança necessárias para proteger trabalhadores, moradores e transeuntes nas proximidades da obra.

Essas providências são essenciais para assegurar a execução do projeto de pavimentação dentro dos padrões de qualidade esperados, cumprindo tanto os aspectos técnicos quanto socioambientais, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é uma modalidade de licitação para aquisições ou contratações recorrentes, facilitando a gestão de contratos e aquisições por parte da Administração Pública. No entanto, após análise criteriosa das especificidades do objeto da contratação – a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 – conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços se faz mais adequada por motivos técnicos e econômicos substanciais, conforme detalhado abaixo:

- **Unicidade do Objeto:** O objeto da contratação se configura como uma obra de engenharia com características únicas e específicas, não se enquadrando na natureza de bens e serviços comuns que justificariam a formação de um

registro de preços.

- **Natureza da Demanda:** A demanda por pavimentação é pontual e não contínua ou frequente, o que se alinha ao art. 85 da Lei, e não justifica a formação de um sistema de registro de preços.
- **Economicidade:** Estudos preliminares indicam que a realização de licitação específica para essa obra singular tende a ser mais econômica, uma vez que se pode obter preços competitivos e específicos para o contexto desta execução, em vez de preços genéricos estimados que podem não traduzir as condições reais de mercado (conforme art. 23 da Lei).
- **Complexidade Técnica:** A obra demanda atenção individualizada desde seu planejamento até sua execução, sendo recomendada a contratação direta de serviços específicos, conforme as regras gerais da Lei.
- **Viabilidade:** O momento único da execução da obra e o não compartilhamento de interesses por outras entidades torna o registro de preços inviável e desnecessário, seguindo o que preconiza o art. 83 da Lei.
- **Gestão Contratual:** O acompanhamento e a fiscalização de uma obra de pavimentação requerem um controle contratual restrito e direto, o que contrapõe a lógica de benefícios do registro de preços previsto no art. 82 da Lei.

Com base na análise do contexto e na devida obediência aos princípios da Lei de Licitações, como a busca pela proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência (conforme Arts. 5, 11 e 23 da Lei 14.133), conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em referência.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os dispositivos da Lei 14.133/2021 e o específico contexto da contratação em questão, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe se posiciona favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04. A fundamentação desta decisão apoia-se nas seguintes jurisprudências contempladas pela referida lei:

- Este projeto de pavimentação não apresenta complexidades técnicas nem operacionais que justifiquem a união de empresas especializadas, portanto a figura do consórcio não se faz necessária para garantir a capacidade técnica para a execução dos trabalhos.
- O Art. 14 da Lei 14.133/2021 estabelece que uma empresa não pode participar de uma licitação caso seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, o que indica a importância da independência entre os diferentes agentes envolvidos no processo licitatório e na execução do contrato.
- De acordo com o Art. 33 da lei em questão, o processo licitatório deve promover a máxima eficiência na condução dos procedimentos para a contratação, sendo que, neste caso, a competição entre empresas independentes pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- O Art. 15 da mesma lei permite a participação de consórcios em licitações, desde que devidamente justificado. Neste caso, no entanto, não foram identificadas justificativas que reforcem a necessidade ou os benefícios da formação de

consórcios. Assim, veta-se tal participação para evitar o aumento de complexidade e possíveis atrasos na execução e entrega da obra.

- A vedação de participação em forma de consórcio alinha-se ao princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, e fortalece a política de prevenção a práticas anticompetitivas.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, alinhada aos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021 e aos interesses públicos envolvidos na contratação, opta pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é fundamental identificar possíveis impactos ambientais que possam advir da execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04, assim como estabelecer as medidas mitigadoras cabíveis para esses impactos.

- Incidência sobre a qualidade do ar e emissões de poeira durante a movimentação de terra e assentamento dos paralelepípedos, podendo afetar moradores do entorno e a fauna local;
- Potencial de geração de ruídos e vibrações decorrentes do uso de maquinário pesado que poderia perturbar a paz e o conforto dos residentes locais e instituições sensíveis nas proximidades (escolas, hospitais);
- Alteração do escoamento superficial das águas, o que exige medidas para garantir a adequada drenagem e prevenção de alagamentos;
- Possível interferência com as redes de água e esgoto existentes que poderiam ser danificadas ou exigir ajustes;
- Impedimento temporário do acesso às residências e estabelecimentos comerciais nas áreas em obras;
- Manuseio e disposição apropriados de resíduos de construção e demolição, evitando contaminação do solo e dos corpos de água;

Para mitigar os impactos ambientais identificados, propõe-se a adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- Uso de barreiras e sistemas de supressão para controlar a emissão de poeira;
- Restrição das atividades de maior nível de ruído às horas permitidas pela legislação municipal, com monitoramento contínuo dos níveis de ruído;
- Design de um plano de gestão de água de escoamento para assegurar que a nova infraestrutura não provoque inundações ou erosões;
- Coordenação com as concessionárias de serviços para mapear as redes existentes e planejar quaisquer intervenções necessárias sem impacto à comunidade;
- Implementação de um plano de logística de construção que minimize o tempo de bloqueio de acesso a propriedades e comerciantes locais;
- Adoção de um plano de gestão de resíduos sólidos de construção, para coleta, transporte e destinação final adequados, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.

Estas medidas são essenciais para que a obra de pavimentação cumpra o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, evitando impactos severos ao meio ambiente e à comunidade local e garantindo que o projeto seja alinhado às expectativas de melhorias urbanísticas da área beneficiada.

## **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Diante do Estudo Técnico Preliminar realizado e da análise cuidadosa dos requisitos legais e regulamentares impostos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da pavimentação em paralelepípedo da Rua Paulo César Távora Lima e da Travessa Projetada 04 na cidade de Jaguaribe, Ceará. A favorabilidade decorre das seguintes considerações:

- A licitação atende ao princípio da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, pois a pavimentação destas vias trará melhorias significativas à mobilidade urbana e à qualidade de vida dos munícipes; garantindo, assim, uso racional dos recursos públicos.
- O planejamento e a contratação alinham-se ao princípio da economicidade, como preconiza o art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo a melhor relação custo-benefício para o poder público, evidenciando-se na comparação dos preços de mercado e na estimativa de valores para a execução dos serviços.
- De acordo com o art. 12 da Lei 14.133/2021, toda a documentação foi produzida respeitando as formalidades legais e de mercado, certificando processos transparentes e íntegros para esta licitação.
- A necessidade da obra e sua relevância para o interesse público estão em total acordo com o art. 18, I, da Lei 14.133/2021, onde a descrição da necessidade vem fundamentada em estudo técnico criterioso que caracteriza a demanda pública envolvida.
- Conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da obra é aderente aos preços de mercado para o tipo de serviço de pavimentação em questão, pois foi estabelecido com base em amplas pesquisas e orçamentos detalhados.
- O projeto contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os preceitos do art. 11, IV, e do art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que a obra prevê a utilização de materiais e mão de obra local, estimulando a economia regional e a sustentabilidade.
- Cumprem-se os requisitos de segregação de funções estabelecidos no art. 7º, prevenindo-se riscos de conflito de interesse ou fraudes na contratação.

Assim, a partir das diretrizes normativas da Lei 14.133/2021 e do alinhamento com as políticas públicas municipais, percebe-se que a licitação para pavimentação em paralelepípedo atende aos requisitos legais, técnicos e de interesse público de forma exemplar, sendo sua realização considerada tanto viável quanto razoável.

Jaguaribe / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

Lemuel Davi Nunes Vieira  
MEMBRO

Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE